

Processo n. 2017002849

Interessado: Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN

Assunto: Encaminha relatório conclusivo do acompanhamento e avaliação da execução e do desempenho do contrato de gestão com a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG – referente ao exercício de 2016.



RELATÓRIO

Trata-se de relatório conclusivo do acompanhamento e avaliação da execução e do desempenho do contrato de gestão com a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG – referente ao exercício de 2016, encaminhado a este Parlamento nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

Relatórios de acompanhamento e avaliação da execução são instrumentos importantes para subsidiar a tomada de decisão do Poder Público no que tange à eficiência, eficácia, economicidade, produtividade, qualidade e efetividade ou não da gestão pela Organização Social - OS.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe tais relatórios com a finalidade de deles tomar conhecimento e, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503/2005, e determina que:

Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na

medida em que, na atuação fiscalizatória, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos públicos e, conseqüência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel de controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

Nesse sentido, mostra-se de extrema relevância o fortalecimento e o aprimoramento da função fiscalizatória do Poder Legislativo, com o fito sobretudo de fazer cumprir os limites legais impostos para a gestão da coisa pública.

Portanto, impende registrar que no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, exercendo essa função fiscalizatória, esta Comissão solicitou esclarecimentos sobre as medidas adotadas a fim de corrigir fragilidades apresentadas na execução do contrato de gestão (fls. 66/67).

Em resposta, a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento informou que a organização social OVG apresentou Plano de Melhoria, com ações e medidas suficientes para suprimir as fragilidades apontadas, e que a Secretaria vem acompanhando a implementação dessas ações e medidas (Despacho n. 20/2018 SEI - CAACG 15671 e Ofício n. 1678/2018 SEI - SEGPLAN - folhas sem número).

Assim sendo, tendo em mente que foram adotadas medidas para correção de falhas e atendimento ao interesse público, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pelo arquivamento dos presentes autos, levando-se antes, ao conhecimento e apreciação dos nobres Pares.

É o relatório.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

DEPUTADO CARLOS ANTÔNIO
RELATOR